



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano **LEI MUNICIPAL Nº 2.907, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

Protocolo nº 102/17

Em 19/05/17

[assinatura]
Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Motoristas, para atuar nas Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, equivale ao valor de R\$ 1.787,59 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do seu termo final nos casos abaixo identificados:

- I- nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
- II- falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (1579)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1581)

3.3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais (1580)

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (288)

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de Diário Oficial
Secretaria Municipal da Administração

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1118)

3.3.1.90.04.99.00- Contratação de Profissionais (1117)

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Régistre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/03/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Anexo da Lei Municipal nº 2.907/2017

Categoria Funcional: Motorista

Padrão de Vencimento: 5

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo em outras tarefas, quando o mesmo não estiver em movimento; preencher e apresentar ao Setor Competente os boletins de serviço; eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto dos mesmos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental;
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação para o exercício de motorista, de acordo com as categorias e normas brasileiras de trânsito.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem nº 52/2017

Nova Bassano, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 52/2017, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, de 02 (dois) Motoristas, e dá outras providências.**

Salientamos que inexistindo candidatos concursados, estamos nos valendo desta forma alternativa, de contratação temporária, período em que haveremos de tratar da realização de concurso público.

A contratação dos profissionais acima identificados se dá pelos motivos abaixo dispostos:

- a- O Município está adquirindo mais um caminhão caçamba;
- b- Há 04 (quatro) motoristas lotados na Secretaria da Educação para realizar o transporte escolar.

Informamos aos Nobres Vereadores que para a contratação em pauta será realizado processo seletivo simplificado, nos princípios da transparência e publicidade, com a real participação de todos os interessados.

Pelas razões expostas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 16/05/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 27/04/17

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) Projeto de Lei nº 52/2017 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 02 (dois) Motoristas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*

Valor mensal: R\$ 1.787,59 x2= R\$ 3.575,18 (referente a dois motoristas) + encargos

b) Projeto de Lei nº 53/2017 que *Aumenta 01 (um) número de cargo da categoria funcional de Operador de Máquinas, alterando a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, Plano de Carreira dos Servidores e Autoriza a contratar temporariamente 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*

Valor mensal do Operador: R\$ 2.188,57x2= R\$ 4.377,14 (referente a dois operadores) + encargos

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

[assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 52/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa conforme Projeto de Lei nº 52/2017 que trata da contratação temporária de 02 (dois) Motoristas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender na demanda da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Obras e Viação.

Valor deR\$ 1.787,59 x 2 = 3.575,18 + Encargos

05.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (1579).R\$ 35.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1581)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1580)

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (288).R\$ 40.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1118)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1117)

Data: 27/04/2017.

Município de Nova Bassano

Assessoria Jurídica

Tel. (51) 3622.7711

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 02 (dois) Motoristas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender a demanda da Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Viação, cfe. Projeto de Lei nº 52/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação temporária de 02 (dois) Motoristas.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	28.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	28.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 52/2017, na contratação temporária de 02 (dois) Motoristas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano

[assinatura]

Tel: (51) 3625.12.115



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 52/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerência de Recursos Humanos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 52/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerencia de Recursos Humanos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 52/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres	40.000,00
	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres	35.000,00

Município de Nova Bassano

[assinatura]
TCE, COM. REG. 12.115



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.903.679,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	754.849,71
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	28.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	28.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.875.679,36
Resultado nominal com o impacto das ações	726.849,71

Município de Nova Bassano
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração
16/05/2017